DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2538/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21281/2015
PROTOCOLO	: 1653152
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 57.396,50

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 20/2015 celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor inicial da contratação de R$ 57.396,50 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 20/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 336/2016- *f.* 19/21).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.* 22 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 1022/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2015 celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 20/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 20/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2015*, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE e a empresa de pequeno porte Tavares & Soares Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande 30 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA